

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo do Parque Municipal de Nonoai, com profissionais de notória especialização, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O projeto deve ser executado em caráter de urgência, e ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cadastramento nos programas do turismo junto ao Governo do RS.

Os projetos executivos deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Anteprojeto apresentado pelo Município.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de contratação de empresa especializada em Elaboração de Projeto Executivo do Parque Municipal de Nonoai.

Justifica-se a elaboração do Projeto Executivo, para fins de cadastramento do Programa do Turismo do Governo do RS, na qual poderá ser contemplado com recursos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos profissionais de elaboração de projeto executivo do Parque Municipal, com profissionais de notória especialização.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.



A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “a” da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “a”, a elaboração de projeto executivo.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

O corpo técnico da empresa selecionada possui notória especialização em projetos de parques, pelo qual destaca os serviços realizados (atestados técnicos em anexo):

- Elaboração do Projeto Parque Palmital, na cidade de Chapecó;
- Elaboração de Anteprojeto Parque na cidade de Nonoai;
- Elaboração de Anteprojeto de Revitalização Urbanística e Paisagística na cidade de Abelardo Luz;
- Elaboração de diversos Projetos Urbanísticos para Municípios (Abelardo Luz/SC, Guatambu/SC, Honório Serpa/PR).

Ainda, a profissional Arquiteta Queila Ramos Giacomini possui:

- Professora Universitária a mais de 10 (dez) anos, das disciplinas de Desenho Urbano, Paisagismo, Espaços Públicos, nas universidades UNOESC e UNOCHAPECÓ;
- Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- Possui Especialização em Planejamento Urbano;
- Possui Mestrado em Políticas Sociais;
- Possui diversos trabalhos de Pesquisas e Grupo de Pesquisas;
- Participou de publicações em livros e artigos científicos sobre plano diretor.



Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **URPLANVILLE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO URBANO E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.124.219/0001-04, estabelecida na Rua Professor José de Andrade, n. 1070, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Abelardo Luz (SC) e-mail [grupourplan@gmail.com](mailto:grupourplan@gmail.com), bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com outras propostas recebidas.

**URPLANVILLE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO URBANO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ 52.124.219/0001-04, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

**REPLANTEC PROJETOS E PLANEJAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.102.561/0001-90, no valor de R\$ 61.240,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta reais);

**LHE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.286.172/0001-90, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

**1201 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**2033 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PLANEJAMENTO**

**339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ**



## 8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **URPLANVILLE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO URBANO E ARQUITETURA LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 14 de março de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Nonoai



ANEXO I  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA  
URPLANVILLE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO  
URBANO E ARQUITETURA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **URPLANVILLE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO URBANO E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.124.219/0001-04, com sede na Rua Professor José de Andrade, nº 1070, na cidade de Abelardo Luz (SC), representada pela Sra **Queila Ramos Giacomini**, Arquiteta e Urbanista, CAU A63368-2, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo do Parque Municipal de Nonoai, com profissionais de notória especialização, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos devem ser executados em caráter de urgência, e ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cadastramento nos programas do turismo junto ao Governo do RS.

**Parágrafo segundo:** Os projetos executivos deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Anteprojeto apresentado pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços técnicos profissionais de elaboração dos projetos executivos, compreendem:

- a) **Projeto Paisagístico:** (Perfil Viário; Trilha; Pista Caminhada Área Verde; contendo: Planta Localização Mobiliário e Equipamentos, Planta Baixa de Fluxos e Acessibilidade, Planta Baixa Vegetação e Paisagismo, Detalhamento Técnico de Mobiliários e Equipamento, Relação de Quantitativos, Cortes e Detalhamento com Quantitativos do Perfil Viário, Imagens 3D);
- b) **Projeto Elétrico:** (Rede de Iluminação Pública do Perfil Viário);
- c) **Visita Técnica e Assessoria Execução:** (Assessoria destinada a sanar dúvidas projetuais e visitas na obra para conferência da execução).



**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, em parcela única, na conclusão dos serviços.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos (Paisagístico; Elétrico; Visita Técnica e Assessoria) do Parque Municipal de Nonoai, com profissionais de notória especialização, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e de acordo com o Anteprojeto. O projeto deve ser executado em caráter de urgência, e ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cadastramento nos programas do turismo junto ao Governo do RS.	Unid.	01	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 49.500,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após entrega dos projetos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.



**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**1201 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**2033 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PLANEJAMENTO**  
**339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ**

**CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:** São obrigações das partes, além das obrigações legais previstas na legislação:

**Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

**Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.



**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Nonoai, 14 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE NONOAI**  
Adriane Perin de Oliveira  
CONTRATANTE

**URPLANVILLE Consultoria Planejamento  
Urbano e Arquitetura Ltda**  
CONTRATADA

Vistos:

**Fabio Luis Trentin de Moura**  
Assessor Jurídico

**Teresinha Salete Sperry**  
Sec. Fazenda

**Cristina Elisa Dalbosco Guarezi**  
Engenheira Civil  
Fiscal do Contrato

**Natalhie Guerra Vieira Tizziani**  
Secretária de Administração  
Gestor do Contrato



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo do Parque Municipal de Nonoai, seguindo as diretrizes e especificações já delineadas no anteprojeto apresentado pelo Município.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS:

**a) Projeto Paisagístico:** (Perfil Viário; Trilha; Pista Caminhada Área Verde; contendo: Planta Localização Mobiliário e Equipamentos, Planta Baixa de Fluxos e Acessibilidade, Planta Baixa Vegetação e Paisagismo, Detalhamento Técnico de Mobiliários e Equipamento, Relação de Quantitativos, Cortes e Detalhamento com Quantitativos do Perfil Viário, Imagens 3D);

**b) Projeto Elétrico:** (Rede de Iluminação Pública do Perfil Viário);

**c) Visita Técnica e Assessoria Execução:** (Assessoria destinada a sanar dúvidas projetuais e visitas na obra para conferência da execução).

#### 3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Este projeto é uma iniciativa estratégica do Departamento de Projeto da Secretaria de Administração, que busca atender às necessidades crescentes de recreação e lazer da população de Nonoai, promovendo o desenvolvimento local e incentivando o turismo regional. A elaboração de um projeto executivo para o Parque Municipal se alinha com as metas de longo prazo para a revitalização e o melhor uso dos espaços urbanos da cidade, proporcionando um ambiente saudável e atraente tanto para os moradores quanto para visitantes.

A localização do projeto, excluindo as áreas da hípica e da atual pista de arrancada, foi escolhida para maximizar a acessibilidade e a utilidade pública, transformando áreas subutilizadas em pontos de encontro comunitário e recreação. A execução rápida deste projeto é crucial para o cadastramento no tempo hábil nos programas de turismo junto ao Governo do RS, garantindo a obtenção de recursos necessários para a sua implementação. Portanto, é imperativo que o projeto seja desenvolvido e entregue dentro de um prazo estipulado de 30 dias.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:



**1201 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**2033 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PLANEJAMENTO**

**339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ**

## **5. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução completa do serviço é de 30 (trinta) dias a partir da data de contratação da empresa especializada.

Nonoai, 14 de março de 2025.

**NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI**  
Secretária de Administração



**ANEXO III  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	URPLANVILLE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO URBANO E ARQUITETURA LTDA Valor Unit	LHE ENGENHARIA LTDA Valor Unit	REPLANTEC PROJETOS E PLANEJAMENTOS TÉCNICOS LTDA Valor Unit	Valor Médio Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos (Paisagístico; Elétrico; Visita Técnica e Assessoria) do Parque Municipal de Nonoai, com profissionais de notória especialização, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e de acordo com o Anteprojeto. O projeto deve ser executado em caráter de urgência, e ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cadastramento nos programas do turismo junto ao Governo do RS.	Unid.	01	R\$ 49.500,00	R\$ 74.000,00	R\$ 61.240,00	<b>R\$61.580,00</b>

Nonoai/RS, 14 de março de 2025.

